TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2-TC -00526/2011

RELATÓRIO

1. Número do processo: **TC-01.138/11.**
2. Órgão de origem: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.**
3. Tipo de procedimento e objeto licitatório: Inexigibilidade n°. 02/2010, seguida de Contrato n° 015/2010, celebrado com a **NORTECH TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. ME**, no valor total de R$ 25.696,20.
4. Objeto do procedimento: Treinamento em LINUX RED HAT, para os colaboradores da CODATA, com vigência de 19(dezenove) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em 09/09/2010.
5. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, após análise, entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DEAAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 29 de março de 2011.

_____
Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal